



INDICAÇÃO

Indica ao Executivo a adoção de medidas legais e administrativas para a regularização fundiária do bairro Parque Vergara, nos termos do anteprojeto de lei anexo, que estabelece providências obrigatórias, inclusive a expedição emergencial de certidão de numeração predial social provisória.

Senhor Presidente:

Indico, através da Mesa, ao Senhor Prefeito Tiago Rodrigues Cervantes, a adoção de medidas legais e administrativas para a regularização fundiária do bairro Parque Vergara, nos termos do anteprojeto de lei anexo, que estabelece providências obrigatórias, inclusive a expedição emergencial de certidão de numeração predial social provisória.

Justificativa:

A presente indicação busca enfrentar a dramática realidade vivenciada pelos moradores do bairro Parque Vergara, cuja situação fundiária permanece irregular há décadas, o que tem impedido o acesso formal a serviços essenciais, notadamente o de energia elétrica.

Essa precariedade foi agravada na manhã da última terça-feira, 27 de maio, quando foi realizada uma operação conjunta entre a Polícia Militar e a concessionária Neoenergia Elektro, com o objetivo de combater ligações clandestinas de energia elétrica.

A ação resultou na interrupção do fornecimento de energia em diversas residências do bairro, gerando um cenário de desespero, revolta e comoção social. Dezenas de famílias foram privadas do acesso à energia elétrica, condição básica para uma vida minimamente digna, e em ato de desespero, moradores atearam fogo em materiais e bloquearam vias públicas, impedindo o avanço da operação como forma de resistência, diante da essencialidade do serviço para suas rotinas, sua subsistência e, em alguns casos, para a própria sobrevivência, já que muitos dependem da energia para o trabalho ou para o uso de equipamentos de oxigênio.

A origem do problema remonta à Ação Civil Pública nº 0000804-10.2004.8.26.0266, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra os responsáveis pela implantação irregular do loteamento. A sentença de procedência foi mantida em 2ª instância, por meio de acórdão proferido pelo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 2023, que determinou:

“Está caracterizado o parcelamento irregular do solo e a necessidade de sua regularização pelo Poder Público, nos moldes do Provimento CGJ nº 21/2021, da Lei nº 13.465/2017, e de normas correlatas.”

Embora o Município de Itanhaém não figure como réu na referida ação, é inequívoco que a regularização fundiária somente será possível mediante a iniciativa do Poder Público, conforme o regime jurídico da Reurb – Regularização Fundiária Urbana, instituído pela Lei Federal nº 13.465/2017.

Com base nesse cenário, propõe-se que o Poder Executivo adote medidas legislativas e administrativas com dois focos centrais:

1. Promoção da Regularização Fundiária, com:

- a) Criação de diretrizes e medidas legais e administrativas específicas para a regularização do Parque Vergara;
- b) Instituição de comissão técnica ou grupo de trabalho para condução do procedimento de Reurb (S ou E);
- c) Apoio técnico-social aos moradores e articulação com o cartório de registro de imóveis e demais órgãos envolvidos, especialmente, as concessionárias de serviços de abastecimento de água e energia elétrica, de modo a possibilitar a ligação regular destes serviços;

2. Medida Emergencial: Certidão de Numeração Predial Social Provisória, com:

- a) Autorização legal para expedição de certidão de numeração predial social, de caráter provisório, excepcional e meramente declaratório, com o objetivo de possibilitar a ligação formal de energia elétrica e água nos imóveis já ocupados;
- b) Garantia de que a certidão não implica em reconhecimento de domínio, posse ou regularização fundiária, servindo unicamente para fins de identificação junto a terceiros e concessionárias de serviço público.

Essas providências não configuram qualquer afronta à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública, pois:

- a) Não regularizam o loteamento automaticamente;
- b) Não autorizam novas construções ou parcelamentos;
- c) Estão condicionadas ao cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e técnicas previstas na legislação vigente; e,
- d) Estão em conformidade com a expectativa judicial de atuação do Poder Público, expressamente reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Ademais, cumpre destacar que a atuação do Município não exclui a responsabilidade dos autores do parcelamento irregular. Ao contrário: uma vez adotadas as providências emergenciais necessárias à proteção dos moradores e iniciado o processo de regularização fundiária, o Município poderá, no exercício de sua competência, buscar a responsabilização administrativa, civil e eventualmente penal dos loteadores, inclusive mediante ações regressivas para ressarcimento dos prejuízos suportados pela coletividade.

Dessa forma, Essas providências, além de promover justiça social a centenas de famílias que residem na localidade, evitarão a repetição de episódios como o de 27 de maio e alinharão a atuação do Município às expectativas do Poder Judiciário e do Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Sala “D. Idílio José Soares”, em 2 de junho de 2025.

NALDO DO BODEGUITA
VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003300360030003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em 02/06/2025 14:33
Checksum: **C6F8DACFAD5B2FDA78B6BB582E30ABFAC74978F199FCB77E3E5E88AB9A71497C**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 03/06/2025 16:57
Checksum: **934C3C3E2F287303FE059A23646CE0B65BD603E6A4B9405651018DC6F09819E5**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 03/06/2025 17:00
Checksum: **023B9D96039BC3280720DC3A362E1E19B9A4B384086AB8D7B9337959092D6E5B**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 03/06/2025 17:01
Checksum: **9EF91F7B2027C8F7F5DD85FA0573B8B13A8CB80201FFF7B973F4E8856C0C1B63**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 03/06/2025 17:03
Checksum: **2D1AAD6ED213AE7C9EE1051A660D8A16A04D600694F31583CC87F36E9C2F6EC4**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 03/06/2025 17:04
Checksum: **1683CD73062A038A895F13DBBD0C22E9B4E8700942779D093B052648342E09F3**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em 03/06/2025 17:05
Checksum: **51802748F3E74947925EA12FF5CA6EF05E03617E1C1D4E4B27B9B38A27253B3F**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 03/06/2025 17:12
Checksum: **52068AE8493BB7BBC75D4A6413F3C74E5C733DD90E88A72DE9B346AE1C7D73F0**

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em 03/06/2025 17:20
Checksum: **50619BFD568F9CA24C949BD2549768FFEC480C76CFE4F17745BFBFDF330FB71F**

Assinado eletronicamente por **LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI** em 04/06/2025 09:05
Checksum: **26CF436CF080B17CF83DCF58C666883BB627ABCCA7220F580ABCDE64ADD31F15**